



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 731**, 14 de março de 1994.

### **Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais extensivos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

O povo do município de Mantena, estado de Minas Gerais por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

**Art.1º.** Conforme determinação de legislação federal em vigor desde 1º de fevereiro de 1994, fica fixado em Cr\$ 42.829,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros reais), o valor do novo salário mínimo para todos os servidores do poder público municipal de Mantena.

**Art.2º.** Por isonomia fica concedido aos servidores municipais ativos e inativos da prefeitura municipal de Mantena bem como os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um reajuste e/ou correção de 30,25,06% (trinta, vinte e cinco por cento), sobre os vencimento e salários do mês de janeiro de 1994.

**Art.3º.** O novo salário mínimo e o aumento correção e/ou reajuste definidos nos artigos 1º e 2º desta lei, passarão a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1994.

**Art.4º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar os recursos financeiros existentes e efetuar operações de crédito por antecipação de receita, podendo baixar decretos e quaisquer outras medidas pertinentes para regularizar e dar legalidade às despesas autorizadas e definidas nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art.5º.** Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 14 dias do mês de março de 1994, 51º emancipação política.

**Joel Garcia dos Santos**  
Prefeito Municipal

Darli Vieira  
Sec. de Administração

Livro n° 10  
Publicada em: 14/03/1994  
Reg. às fls. n° 017 v